PROJETO DE LEI Nº 50/14

Determina a instalação de leitores de impressão digital na entrada das agências bancárias do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica determinada a instalação de leitores de impressão digital na entrada de todas as agências bancárias situadas no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2° O aparelho deve ser instalado junto à porta giratória na entrada das agências, ficando a mesma liberada após a identificação digital do cliente.

Art. 3° As agências bancárias terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para implantação do sistema.

Parágrafo único. O não cumprimento da presente Lei acarretará às agências bancárias multa no valor 5.000 (Cinco mil reais) e, em caso de reincidência, o dobro do valor.

Art. 4º Caberá a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CONDECON) a fiscalização desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei no sentido de adotar como obrigatoriedade a implantação do leitor digital na entrada das agências bancárias, uma vez que há maior eficiência e eficácia na prevenção de ocorrências, considerando relação custo x benefício.

Com a identificação das pessoas que entram na agência, fica possível o controle dos acessos e respectiva identificação em caso de necessidade, além da medida coibir a intenção dos marginais, ampliando as perspectivas

de segurança, preservando a integridade dos clientes e credibilidade das agências.

Essa é uma medida simples e relativamente barata, pode impedir a ação de assaltantes em agências bancárias. A instalação de leitores de impressão digital na entrada das agências, sistema adotado em outros estabelecimentos, como academias de ginástica.

A sugestão é que o aparelho ficaria instalado junto à porta giratória, que já é munida do detector de metais e destravaria depois que o cliente colocasse a digital para entrar. As informações dos clientes ficariam armazenadas num banco de dados. Dessa forma, quem está com intenção de entrar no banco para coletar informações sobre vítimas, certamente não teria a coragem de colocar o pé na agência. Outra questão é que, caso aconteça algum furto e roubo dentro do banco, seria fácil identificar o suspeito, bastando conferir na lista de quem esteve por lá.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO